

	PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	NORMA DE PROCEDIMENTO	SPO-NP 07
Assunto: ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ORÇAMENTO			
Versão: 01	Data de elaboração: 04/06/2024	Data da Aprovação: 10/07/2024	Data da Vigência: 10/07/2024
Ato de Aprovação: Decreto nº 6.547/2024		Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda/GO	
Revisada em:		Revisada por:	
Anexos: Anexo I - Fluxograma			

Aprovação:

Assinatura Digital do Secretário(a)

Assinatura Digital do Controlador(a) Geral do Município

1. Finalidade:

1.1 Estabelecer as normas e procedimentos a serem observados por toda a administração visando garantir e disciplinar a execução do orçamento na sua primeira etapa. A execução dos orçamentos requer uma série de providências de natureza orçamentária e financeira. Pode-se dizer que essas providências são atos de maior ou menor formalidade que ocorrem durante a Execução Orçamentária e Financeira. Esta Rotina Administrativa se aplica a Gerência do Orçamento (SEFA/GO), bem como prevê orientações a servidores das demais unidades organizacionais.

2. Abrangência:

2.1 Todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, Administração Indireta e Legislativo.

3. Base Legal e Regulamentar:

3.1 Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

3.2 Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

3.3 Lei Federal 14.133/2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.4 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

3.5 Lei Orçamentária Anual (LOA);

3.6 Lei Orgânica do Município.

4. Conceitos:

4.1 **Gerência do Orçamento** – Departamento que acompanha e controla a execução orçamentária e financeira, evidenciando a receita prevista, lançada, realizada e a realizar, bem como a despesa autorizada, empenhada e realizada e as dotações disponíveis. Para tomada de decisões acompanha e analisa o resultado primário e nominal juntamente com a Gerência de Contabilidade e a Gerência do Financeiro.

4.2 Execução Orçamentária e Financeira - Execução Orçamentária é a utilização dos valores previstos e autorizados no orçamento. A execução financeira, por outro lado, representa a utilização dos recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e atividades atribuídos a cada unidade. Na técnica orçamentária, normalmente, distinguem-se as palavras crédito e recurso. Reserva-se o termo crédito para designar o lado orçamentário, representando a dotação ou autorização de gasto ou sua descentralização. O termo recurso é usado no lado financeiro, indicando dinheiro ou saldo de disponibilidade financeira.

Publicada a LOA e observadas as normas de execução estabelecidas para o exercício, tem-se o início da execução orçamentária.

No caso da Gerência do Orçamento todas as cotas são lançadas no quadro de detalhamento FOCO e o após todas as informações são integradas no Smar Contábil.

4.2.1 O ciclo orçamentário ou processo orçamentário – É o processo contínuo, dinâmico e flexível, por meio do qual se elabora, aprova, executa, controla e avalia os programas do setor público nos aspectos físico e financeiro; corresponde, portanto, ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público.

4.2.2 Receita - Inclui as contas representativas dos recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício.

4.2.3 Despesa - Inclui as contas representativas dos recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício.

4.2.4 Superávit - Inclui as contas representativas das variações positivas da situação líquida do patrimônio e da apuração do resultado.

4.2.5 Deficit - Inclui as contas representativas das variações negativas da situação líquida do patrimônio e da apuração do resultado.

4.2.6 Ativo - Inclui as contas correspondentes aos bens e direitos, demonstrando aplicação dos recursos.

4.2.7 Passivo - Compreende as contas relativas às obrigações, evidenciando as origens dos recursos aplicados no ativo.

4.3 Execução orçamentária - O processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, art. 165, que determina a necessidade do planejamento das ações do governo por meio do Plano Plurianual (PPA), da Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Após a LOA ter sido aprovada e sancionada, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) será definido como sendo um instrumento que detalha, em nível operacional, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando as unidades orçamentárias de cada órgão, fundo ou entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação. É o ponto de partida para a execução orçamentária.

Segundo a Portaria MPOG nº 42/1999, Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. Ainda, a mesma portaria define como atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Publicada a LOA e observadas as normas de execução orçamentária e de programação financeira do Município estabelecidas para o exercício, tem-se o início da execução orçamentária.

4.4 Créditos adicionais - Durante a execução do orçamento, os créditos podem revelar-se insuficientes para a realização dos programas de trabalho, ou pode ocorrer a necessidade da realização de despesa não autorizada inicialmente. A Lei Orçamentária poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio dos créditos adicionais, que podem ser de três tipos:

- Créditos suplementares: adicionam ou retiram valores do orçamento já aprovado para o exercício;
- Créditos especiais: trata-se de ações novas, não previstas no orçamento aprovado;
- Créditos extraordinários: são aqueles relacionados a fatos imprevisíveis na elaboração do orçamento, sendo considerada urgente sua resolução.

4.5 Despesas Primárias e Financeiras

4.5.1 Despesas Primárias (não financeiras): entendem-se como tal o conjunto dos gastos totais do governo, deduzidas as despesas relativas aos serviços da dívida pública (juros, encargos e amortizações), e ainda as despesas referentes a concessão de empréstimos. Pode-se ainda tratar como total das Despesas Não Financeiras do Governo.

4.5.2 Despesas Financeiras: despesas referentes ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública, bem como as despesas relativas à concessão de empréstimos.

4.6 Despesas Públicas: Classificações - Na fixação das despesas orçamentárias, podemos classificar as despesas em dois grandes grupos: as de caráter discricionário e as de caráter obrigatório.

4.6.1 As despesas de natureza discricionária (ou despesas não obrigatórias) - são aquelas realizadas a partir da disponibilidade de recursos orçamentários. Podemos dizer que se tratam de despesas que o governo pode ou não executar por decisão própria, isto é, tratam-se de despesas as quais o governo pode escolher o quanto e onde vai aplicar os recursos arrecadados.

4.6.2 As despesas de natureza obrigatória - são aquelas cuja execução o ente público não tem a discricionariedade para suspender. Os montantes correspondentes a essas despesas são fixados levando em consideração as condições determinadas em lei. Entre os exemplos de despesas de natureza obrigatórias podemos citar: o pagamento de pessoal e encargos sociais; as sentenças judiciais; os benefícios previdenciários; os gastos mínimos com educação e saúde; entre outras.

4.6.3 Aspecto fiscal - Compreende a apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, dentre os quais se destaca os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do nominal, variáveis imprescindíveis para o equilíbrio das contas públicas. Assim, o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

4.6.4 Aspecto patrimonial - Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (art. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O resultado patrimonial é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, registradas segundo os princípios da competência e oportunidade. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento desse aspecto.

4.7 Receitas Públicas - No orçamento, a receita precisa ser primeiro **estimada**. A Gerência do Orçamento faz, a cada ano, uma **previsão** dos valores para as diferentes formas de receita do Governo. Essa previsão é constantemente atualizada.

4.7.1 Previsão Inicial - Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual. Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da Lei Orçamentária Anual.

4.7.2 Previsão Atualizada - Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

4.7.3 Receitas Realizadas - Identifica as receitas realizadas no período. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições. Essa classificação engloba as receitas orçamentárias, que correspondem aos ingressos que efetivamente irão financiar os gastos públicos, uma vez que esses recursos pertencem ao Tesouro Público.

4.8 Classificação da Receita

4.8.1 Receitas Correntes - refere-se as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes,

Líquidas das respectivas deduções.

4.8.2 Receita Patrimonial - Registra o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

4.8.3 Receita Agropecuária - Registra as receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade.

4.8.4 Receita Industrial - Registra as receitas provenientes das atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.

4.8.5 Receita De Serviços - Registra as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.

4.8.6 Transferências Correntes - Registra as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

4.8.7 Outras Receitas Correntes - Registra o valor da arrecadação de outras receitas correntes, tais como: multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público e demais.

4.8.8 Receitas de Capital - Registra o total das receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

4.8.9 Operações De Crédito - Registra as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

4.8.10 Alienação De Bens - Registra o valor da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.

4.8.11 Transferências De Capital - Registra as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

4.9 Receitas Primárias (ou receitas não financeiras) e Receitas Financeiras

4.9.1 Receitas primárias (ou receitas não financeiras) do governo - são aquelas, por exemplo, provenientes da arrecadação tributária com impostos, taxas e contribuições de melhoria, que compõe a chamada "carga tributária" do Brasil. Além disso, o governo consegue auferir receita por meio do seu patrimônio, as chamadas receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais, serviços, entre outras.

4.9.2 Receitas financeiras - são oriundas de operações de crédito (empréstimos), alienação de ativos, entre outras, que não provoquem alterações patrimoniais, ou seja, o ente público não tem ganhos efetivos em seu patrimônio. Uma vez que ocorre apenas uma permutação entre contas, essas receitas não entram na apuração do resultado primário. Criam uma obrigação de pagamento futuro e/ou extinguem um direito de natureza financeira. Esses recursos têm caráter financeiro e são contabilizados como receita financeira.

As receitas não financeiras e as despesas não financeiras são aquelas que não envolvem juros, correções e

amortizações de empréstimos ou dívidas do passado. Então, quando as receitas não financeiras são maiores que as despesas não financeiras, dizemos que ocorreu um superávit primário.

Por outro lado, se as despesas não financeiras forem maiores que as receitas não financeiras, dizemos que houve um déficit primário. Dito de outro modo, receitas não financeiras são também conhecidas como receitas primárias, ao passo que despesas não financeiras também são conhecidas como despesas primárias.

4.10 Despesa Públicas - As despesas públicas orçamentárias efetivas são aquelas em que ocorre a saída do recurso dos cofres públicos, mas nenhum bem ou direito é incorporado e nenhuma obrigação diminuída, o que representa, necessariamente, a diminuição da situação líquida patrimonial. Conclui-se, portanto, que a despesa ocorre sem nenhuma contrapartida, como é o caso das despesas relacionadas à prestação de serviços e, até mesmo, as de pessoal.

A Lei nº 4.320/64 ainda detalha as despesas correntes e de capital. A despesa deverá ser discriminada na Lei Orçamentária Anual: - no mínimo por elementos (Lei nº 4.320/64, artigo 15); - por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação (Portaria Interministerial nº 163/2001, artigo 6º); - por unidade orçamentária, [...] especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

A Categoria Econômica (Portaria Interministerial nº 163/2001) identifica se o gasto contribui para a formação ou aquisição de um bem de capital, sendo assim detalhada: • Despesa Corrente: não contribui para a formação ou aquisição de um bem de capital. • Despesa de Capital: contribui para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Ainda segundo a Portaria STN/SOF nº 163/2001, art. 3º, §2º, os grupos de natureza de despesas representam a agregação de elementos de despesa, com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

4.10.1 Despesa Corrente - Total das despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4.10.2 Despesa de Pessoal e Encargos - corresponde às despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

4.10.3 Juros e Encargos Da Dívida - despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária

4.10.4 Outras Despesas Correntes - despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4.10.5 Despesas De Capital despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4.10.6 Investimentos - despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

4.10.7 Inversões Financeiras - despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

4.10.8 Amortização da Dívida - despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. As despesas referentes ao refinanciamento da dívida pública, ou seja, com a "rolagem da dívida", não poderão ser informadas nessa linha, pois deverão ser registradas destacadamente na linha Amortização Da Dívida/Refinanciamento

Nota: Após a aprovação das peças orçamentárias, podem ocorrer alterações no orçamento em conformidade com o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual que fixa limites percentuais, a cada exercício financeiro, para remanejamento, transposição ou transferência de dotações, conforme exemplos do artigo 65 e 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Constituição Federal. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação,

transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

4.10.9 Despesas de exercícios anteriores - Serão consideradas despesas de exercícios encerrados, de acordo com o artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e poderão ser pagas à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria, as despesas abaixo:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenha processado na época própria, ou seja, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício financeiro correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha comprovado sua obrigação.

- Os compromissos decorrentes de obrigação de pagamento criada em virtude de lei e reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro correspondente.

4.11 Estágios da execução da despesa - Após o recebimento do Crédito Orçamentário, as Unidades Gestoras estão em condições de efetuar a realização da despesa, que obedece aos seguintes estágios: Empenho, Liquidação e Pagamento, que está vinculado à Execução Financeira.

4.11.1 Empenho - é o primeiro estágio da despesa e precede sua realização, estando restrito ao limite do crédito orçamentário. A formalização do Empenho se dá com a emissão da Nota de Empenho, comprometendo dessa forma os créditos orçamentários e tornando-os indisponíveis para nova utilização.

4.11.2 Liquidação - É o estágio que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos devidamente atestados, que comprovem a entrega do material ou a prestação do serviço. A formalização da liquidação se dá com a emissão da NL.

4.11.3 Pagamento - consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/1964, no art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga. A ordem de pagamento só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Integrando o Planejamento à Execução Orçamentária-Financeira

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) destaca a importância da integração entre o planejamento e a execução orçamentário-financeira ao estabelecer, no art. 5º, projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a própria LRF, e deverá conter em anexo próprio demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Para que toda programação ocorra, é estabelecido um ciclo de gestão compreendendo os instrumentos orçamentários: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual contém as diretrizes, objetivos e metas regionalizadas para a despesa de capital e para as relativas aos programas de duração continuada para 4 (quatro) exercícios financeiros, tendo seu início no 2º ano de mandato do governante.

Com base no que dita o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada anualmente, será editada para nortear a elaboração do orçamento, contendo as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro, as alterações na legislação tributária, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; estabelecendo a elaboração do orçamento, vigendo da data de publicação até o final do exercício seguinte.

A Lei Orçamentária Anual, também preparada a cada ano, é a forma de materializar as programações contidas no Plano Plurianual e as diretrizes impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo: o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.

No Plano Plurianual são estabelecidos indicadores e metas quantificados, sendo definidas, a cada exercício financeiro, as metas e prioridades, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja previsão de dotação para a sua execução está na Lei Orçamentária Anual, a partir da qual, o orçamento será executado segundo a realidade financeira.

Em conformidade com essa realidade, o governo ajustará a programação, em observância à realização de receitas de cada exercício, comparada a sua previsão e, paralelamente, às Metas Fiscais traçadas para o exercício financeiro, realizando o contingenciamento de despesas previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas despesas discricionárias (Custeio e Investimento), não deixando de executar as despesas obrigatórias (Folha de Pagamento, Seguridade Social e Dívida).

4.12 Execução Financeira - Logo após a sanção da LOA, são reavaliadas as receitas e despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com base em parâmetros atualizados e valores realizados até o mês anterior à sanção, o que indica a necessidade de ajuste nas despesas discricionárias, para fins de cumprimento da meta de resultado primário .

A Gerência do Orçamento adota um processo de estudo e definição de limites para movimentação e empenho das despesas discricionárias por meio da experiência obtida com o acompanhamento e controle da execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro, levando em conta a performance do órgão na execução de suas programações prioritárias, além da análise sob a ótica de blocos de despesa, tais como: recursos empenhados e liquidados referentes a despesas com as metas e prioridades da LDO, com as emendas parlamentares, com despesas obrigatórias com controle de fluxo.

Com isso, extraem-se os principais efeitos com o subteto para os gastos com as despesas discricionárias, permitindo mapear um cenário que configure as deficiências que o órgão terá com o valor proposto, realçando em quais programações possíveis haverá pressões por aumento de limite para movimentação e empenho. Dessa forma, torna-se possível verificar a inversão de prioridades no decorrer do exercício, sobretudo no acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

A execução financeira representa a utilização de recursos financeiros com vistas ao atendimento e à realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade. Como providência inicial da execução financeira. Com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, abrangendo:

- estabelecer normas específicas de execução financeira para o exercício.
- estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros.
- assegurar recursos financeiros às unidades orçamentárias, em tempo hábil à melhor execução de seus programas orçamentários.
- manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, de forma a prevenir insuficiências de caixa.
- verificação dos ingressos – estimativas de arrecadação de receitas e de recebimentos de demais recursos;
- assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.
- fluxo das saídas – consideram-se os pagamentos de despesas dos órgãos, a restituição de receitas, as transferências para outros níveis de governo e quaisquer outros desembolsos.
- monitoramento do efetivo fluxo de ingressos e saídas.

5. Competências e Responsabilidades:

5.1 Compete a Secretaria da Fazenda através da Gerência do Orçamento a elaboração, execução, acompanhamento e monitoramento do orçamento.

6. Procedimentos:

6.1 Acompanhamento e monitoramento da orçamento

6.1.1 A Gerência do Orçamento acompanha e monitora a receita prevista e arrecadada mensal por vínculo e por unidade gestora o recurso arrecadado, tal como a despesa.

6.1.2 Identifica as receitas realizadas no período. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão.

6.1.3 Identifica as receitas a realizar (exceto intraorçamentária), representadas pela diferença entre a previsão atualizada e a realizada até o final do bimestre de referência.

6.1.4 Analise as despesas de todas as unidades gestoras, seus vínculos e necessidades prioritárias.

6.1.5 Identifica as despesas por categoria econômica, detalhadas por grupo de natureza de despesa (Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida, destacando-se, separadamente, o Refinanciamento da Dívida Mobiliária; Reserva de Contingência e Reserva do RPPS).

6.1.6 Analisa a dotação inicial e identifica o valor dos créditos iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

6.1.7 Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

6.1.8 Analisa as despesas correntes e de capital autorizadas e realizadas por secretarias.

7. Considerações Finais:

7.1 Todos os servidores disciplinados ou meramente envolvidos por esta Norma de Procedimento deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na mesma.

7.2 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.

7.3 Esta Norma de Procedimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ANEXO I - FLUXOGRAMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Número da Norma de Procedimento: SPO-NP 07

Versão: 01

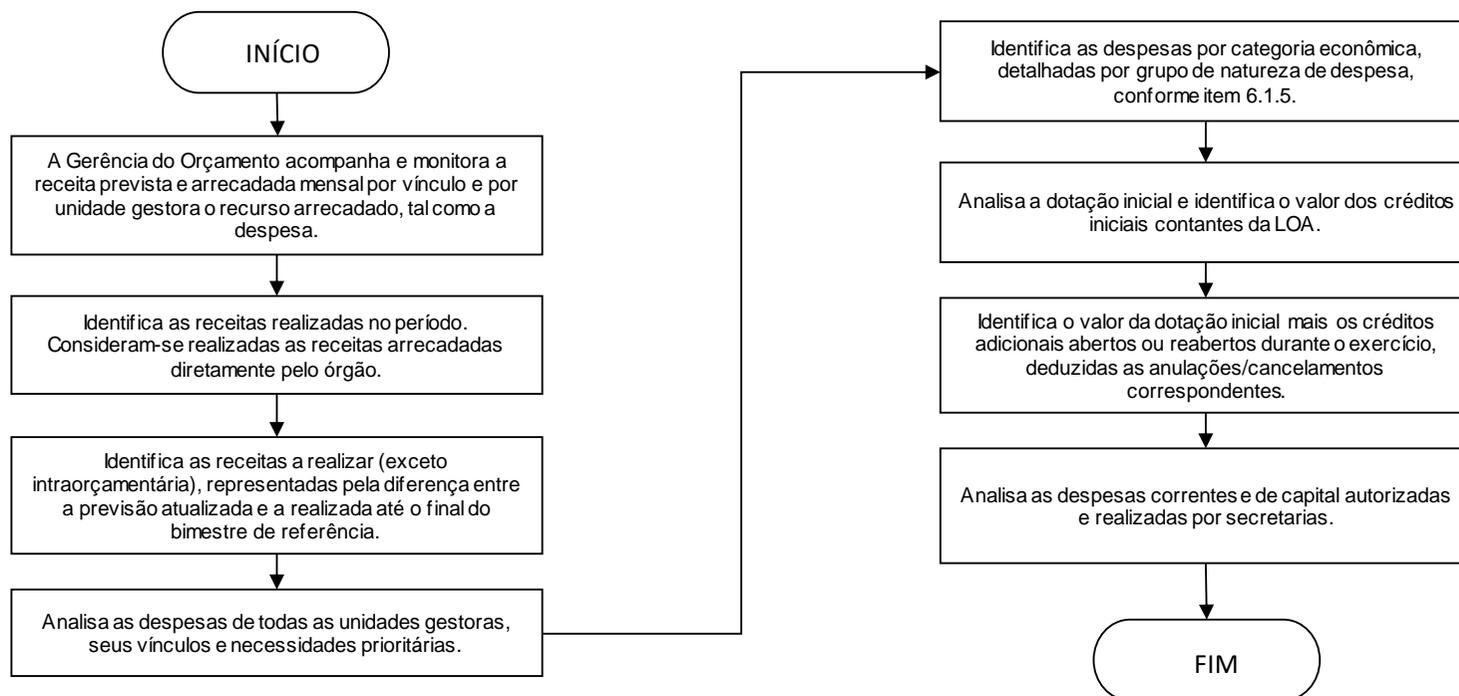
Sistema: Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO

Assunto: Acompanhamento e Monitoramento do Orçamento

Data da Elaboração: 04/06/2024

Data da Aprovação:

SEFAGO



Legenda:



Atividade



Decisão



Início / Fim



Conector Externo



Conector Interno



Documento



Interface no Sistema



Armazen. Interno



Atividade Proposta



Nota Explicativa



Conector